



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NA AMAZÔNIA – PGEDA DOUTORADO EM ASSOCIAÇÃO PLENA EM REDE (EDUCANORTE)

RESOLUÇÃO Nº 002/2022 - PGEDA, de 04 de março de 2022

Regulamenta as atividades acadêmicas de Estágio de Docência para alunos(as) do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA) – Associação Plena em Rede.

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação na Amazônia (PGEDA), Associação Plena em Rede (Educanorte), no uso de suas atribuições, considerando as normas regimentais do Programa e as deliberações do Colegiado Geral de Curso,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o Estágio de Docência no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA), Associação Plena em Rede (Educanorte), como parte da formação de pós-graduandos em programas *stricto sensu* acadêmicos, tendo por objetivos a preparação para o exercício da docência e a qualificação do ensino de graduação.

**Art. 2º** O Estágio de Docência constitui-se em atividade obrigatória para os(as) alunos(as) bolsistas matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), de Programas de Bolsas de Fundações de Amparo à Pesquisa e/ou Pós-Graduação, de auxílios para pagamento de Taxas e de beneficiários de programas de bolsas de Fundações de Amparo à Pesquisa e Inovação presentes em estados da federação, independentemente da duração do benefício.

§ 1º - Assume caráter optativo a realização de Estágio de Docência por doutorandos não beneficiários das modalidades referidas no *caput* deste artigo;

§ 2º - Aos(Às) alunos(as) bolsistas será exigido o cumprimento de 2 (dois) créditos obrigatórios nas atividades Estágio de Docência.

**Art. 3º** Será considerado Estágio de Docência, tanto em caráter obrigatório quanto optativo, a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação tais como:

I – participação em processos de planejamento (seleção dos conteúdos curriculares e das referências de apoio, seleção e organização dos recursos didáticos e outros materiais de apoio);

desenvolvimento das atividades didáticas práticas e teóricas; e avaliação dos conteúdos e da disciplina (tipos mais adequados de avaliação, elaboração dos instrumentos e definição dos critérios avaliativos);

II – participação em processos de supervisão didática e de avaliação de estágios curriculares e práticas de ensino ou orientação de trabalho de conclusão de curso;

III – desenvolvimento de estudo dirigido, seminário(s), minicurso(s), oficina(s);

IV – desenvolvimento de material didático ou instrucional.

§ 1º As atividades do Estágio de Docência deverão ser realizadas somente no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES) que integram a Rede Educante.

§ 2º O Estágio de Docência deverá ser realizado em curso de graduação a partir do segundo semestre de matrícula no Programa de Pós-Graduação.

§ 3º As inscrições para o Estágio de Docência serão realizadas nos Polos do PGEDA/Educante.

§ 4º A seleção dos candidatos será feita pelo Colegiado de cada Polo do PGEDA/Educante em acordo com as Unidades responsáveis pelo oferecimento das disciplinas de graduação nas IES.

§ 5º A relação dos selecionados e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao Colegiado Geral do PGEDA para ciência.

**Art. 4º** O Estágio de Docência deverá ser realizado em período mínimo de dois semestres e com duração máxima de três semestres para o Curso de Doutorado, seguindo as determinações da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, em seu artigo 18, Inciso V.

**Art. 5º** A participação de alunos de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada, devendo ser precedida, obrigatoriamente, da formalização do Termo de Compromisso entre o Estagiário e a IES.

**Art. 6º** As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do(a) professor(a) orientador(a) e do(a) professor(a) responsável pela disciplina, estágio, prática de ensino ou trabalho de conclusão na IES, quando forem diferentes, das coordenações de programas de pós-graduação e coordenações de cursos de graduação, ouvido o estagiário.

**Parágrafo Único:** No acompanhamento efetivo, caberá a(o) professor(a) orientador(a) do estudante a orientação, assistência, supervisão didático-pedagógica e técnico-científica das atividades desenvolvidas no Estágio de Docência.

**Art. 7º** Caberá a(o) orientador(a), juntamente com o(a) professor(a) responsável pela disciplina, estágio, prática de ensino ou trabalho de conclusão avaliar o processo de trabalho docente do estagiário.

§ 1º O registro da carga horária total da(s) disciplina(s), estágio, prática de ensino ou trabalho de conclusão que contar(em) com a participação de alunos da pós-graduação em Estágio de Docência deverá ser feito como aval do professor responsável pela disciplina no relatório do(a) Doutorando(a), uma vez que este(a) professor(a) acompanhou o estágio docente do(a) aluno(a).

§ 2º A avaliação de desempenho do estagiário, pelo orientador, terá por base:

- I – os registros feitos pelo orientador no decurso do processo de orientação, assistência e supervisão das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II – o parecer do(a) professor(a) responsável pela atividade que acolheu o estagiário, sempre que esse professor não for o orientador;
- III – o relatório elaborado pelo estagiário e apresentado ao orientador.

**Art. 8º** A realização do Estágio de Docência deverá ser precedida das seguintes condições:

- I – do aceite do(a) professor(a) responsável pela disciplina, estágio, prática de ensino ou trabalho de conclusão que acolherá o estagiário;
- II – da elaboração, pelo(a) estagiário(a), juntamente com o(a) professor(a) responsável, do plano de trabalho do Estágio de Docência;
- III – da análise e avaliação, pela coordenação do curso de graduação, do plano de trabalho do Estágio de Docência e de sua pertinência ao projeto pedagógico do curso;
- IV – da avaliação do plano de trabalho, pelo(a) orientador(a), quando este não for o responsável pela disciplina ou outra atividade acadêmica que acolherá o estagiário.

**Art. 9º Compõem o Relatório de Avaliação do Estágio de Docência:**

- I – Cópia do Termo de Compromisso de Estágio de Docência, de que trata o artigo 5º desta Resolução (Anexo I);
- II – o Plano de Trabalho do Estágio de Docência (AnexoII), acompanhado do registro de aceite do professor responsável pela disciplina ou outra atividade acadêmica que acolherá o(a) estagiário(a); do registro da avaliação pela coordenação do curso de graduação e do registro do aval do(a) professor(a) orientador(a), caso não seja o responsável pela disciplina ou outra atividade acadêmica que acolherá o estagiário;
- III – o Relatório de Docência elaborado pelo(a) estagiário(a) (AnexoIII);
- IV – avaliação do desempenho do(a) estagiário(a), elaborada pelo(a) professor(a) orientador(a);

**Art. 10** A homologação dos resultados da Avaliação das atividades desenvolvidas no Estágio de Docência, dos(as) beneficiários(as) de bolsas, compete aos Colegiados dos Polos do **PGEDA/Educanorte**.

**Parágrafo único.** Quando necessário, o Colegiado Geral do **PGEDA/Educanorte** atuará como instância recursal.

**Art. 11** A aprovação do Estágio de Docência, após a homologação dos resultados da avaliação das atividades, deve ser encaminhada à Secretaria Acadêmica para registro.

**Art. 12** É vedada a utilização do Estágio de Docência como forma de sub-rogação ou transferência de obrigações contratuais de docentes em exercício, bem como a sua aplicação como forma de suprimento ou substituição de pessoal docente em casos de vacância de cargo ou licença de professores.

**Art. 13** O **PGEDA**, Associação Plena em Rede (Educanorte), poderá adotar normas internas que atendam às suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta Resolução, tampouco a legislação em vigor.

**Art. 14** Ficam convalidados os estágios docentes iniciados em qualquer unidade acadêmica da Associação Plena em Rede (Educanorte), conforme às exigências estabelecidas pela presente Resolução.

**Art. 15** Esta Resolução será revista após um ano de sua vigência visando aos propósitos de avaliação, aprimoramento e adequação.

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Geral do PGEDA.

**Art. 17** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se e publique-se.

Belém (PA), 04 de março de 2022.



Profª Dra. Maria de Fátima Matos de Souza  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia –Rede  
Educanorte  
Portaria 2584/2021 – GR.